



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

DECRETO 3.925/2020

Torna obrigatório o uso de máscaras para o desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.912 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 244, de 12 de abril de 2020, a qual determinou algumas medidas sanitárias condicionantes ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins, entre elas o uso constante de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

máscaras de proteção, independente de seus funcionários contato direto com o público;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimento comercial de qualquer natureza, escritórios e similares, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras de proteção, independente do contato direto com o público.

Art. 2º O não cumprimento do regramento disposto neste decreto, implicará em infração sanitária, e aplicação de penalidades, nos termos do artigo 29 e 36 da Lei Municipal nº 2.428/01, de 12 de setembro de 2001.

Art. 3º Recomenda-se à população em geral a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

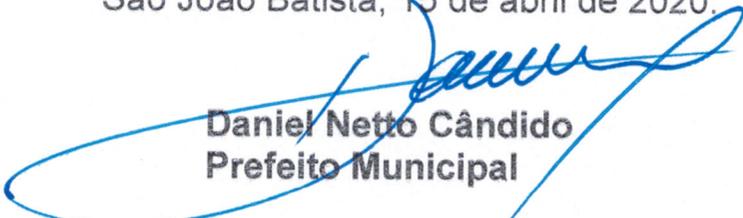
Parágrafo único. A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária.

Art. 5º Nos casos omissos, será seguida as regulamentações estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Municipal n. 3.914/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo vigência enquanto perdurar o estado de emergência decretado no município, e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19.

São João Batista, 15 de abril de 2020.


Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no
Diário Oficial dos Municípios

DOM em 15 / 04 / 2020

Assessoria de Comunicação